Documento de Inovações Admitidas no Fornecimento de Trens

O presente documento define as partes do material rodante em que haverá liberdade de a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas na ET.3/RT.00/00.003 – rev.3A, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nas peças técnicas, em atendimento ao Art. 42., § 1º, inciso I, alínea c da Lei 13303/2016 e Art. 72., inciso III do RILC (Regulamento interno de licitação e Contratos - METRÔ-DF).

As inovações às quais se referem o parágrafo anterior deverão ser submetidas à aprovação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO do contrato, **na fase de execução contratual**. Ainda que as inovações sejam permitidas para as partes delineadas neste documento, tais alterações deverão ser submetidas à aprovação prévia do METRÔ-DF, que poderá vetá-las caso não sejam atendidos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos na ET.3/RT.00/00.003 – rev.3A e em normas e legislações vigentes, assim como não seja comprovada, pela CONTRATADA, **a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação**. Os detalhes do fluxo do processo de análise e aprovação das sugestões de inovações enviadas pela CONTRATADA serão detalhados à executante após contratação**.** Quando a CONTRATADA propuser inovações, correrão a seu cargo os custos para elaboração/modificação de projeto básico, executivo, detalhamentos construtivos ou quaisquer outras alterações, incluindo reelaboração de peças do orçamento, especificações e demais peças técnicas necessárias. As inovações propostas não deverão gerar quaisquer prejuízos ao cumprimento do cronograma pré-estabelecido. A seguir são apresentados as partes passíveis de inovações, nos termos deste documento. Às demais partes não mencionadas no Quadro A, que consequentemente não se admitirá qualquer inovação, deverão ser seguidas as soluções previamente delineadas na Especificação Técnica - ET.3/RT.00/00.003 – rev.3A, elaborada pelo METRÔ-DF.

QUADRO A

Item	Solução de Referência (ET.3/RT.00/00.003 – rev.3A)	Escopo da Inovação Admitida
Suspensão Primária	Suspensão do tipo CHEVRON	Será admitida a proposição de uma alternativa à suspensão primária do tipo CHEVRON
Tipo de Farol	Farol do tipo automotivo	Será admitida a proposição de uma alternativa aos faróis do tipo automotivo, com maior nível de estanqueidade, do tipo selado, por exemplo
Portas Laterais	Abertura com recolhimento entre os painéis e a caixa do carro	Será admitida a proposição de uma alternativa à forma de abertura e recolhimento das portas, em substituição ao recolhimento entre os painéis e a caixa do carro
Material dos Reservatórios de Ar	Material especificado na ET.3/RT.00/00.003 – rev.3A	Será admitida a proposição de uma alternativa ao material utilizado na fabricação dos reservatórios de ar

Em todos os casos, devem ser assegurados todos os demais requisitos técnicos e normativos estabelecidos na ET.3/RT.00/00.003 – rev.3A.

Admite-se, excepcionalmente, a proposição de inovações tecnológicas não previstas no Quadro A, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a tecnologia proposta constitua solução inovadora em área de caráter tecnológico evolutivo, não relacionada a sistemas de segurança operacional, e esteja em operação comercial regular em ao menos um sistema metroviário ou ferroviário há não mais de cinco anos da data de publicação do edital;
- a superioridade da solução seja comprovada objetivamente pela CONTRATADA em ao menos um dos seguintes aspectos: redução de custos do ciclo de vida, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação;

- a proposta seja submetida à equipe técnica do METRÔ-DF com antecedência suficiente para análise, acompanhada da documentação necessária, sendo vedada qualquer implementação antes de aprovação formal e prévia.

A admissão de inovações excepcionais constitui ato discricionário do METRÔ-DF, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA o ônus da comprovação de atendimento a todas as condições acima.